



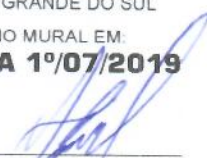
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 1378/2019
11 DE JUNHO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:
11/06/2019 A 1º/07/2019

Responsável:


Francisco Luiz Bessa
Secretário Especial de Gabinete
Matrícula 1142

**ALTERA AS ALÍQUOTAS DE
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL -
RPPS.**

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,88%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º Fica instituído Plano de Amortização Especial, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar, devidas pelo ente, definidas na tabela a seguir:

ANO	SALDO DEVEDOR	PAGAMENTO ANUAL	JUROS	FOLHA SALARIAL ANUAL	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR SOBRE A FOLHA (%)
2019	30.908.743,70	611.333,06	1.854.524,62	4.218.999,75	14,49
2020	32.151.935,26	708.484,61	1.929.116,112	4.414.234,35	16,05
2021	33.372.566,76	812.856,61	2.002.354,01	4.618.503,45	17,60
2022	34.562.064,16	1.382.482,57	2.073.723,85	4.832.225,12	28,61
2023	35.253.305,44	2.115.198,33	2.115.198,33	5.055.836,79	41,84
2024	35.253.305,44	2.214.074,99	2.115.198,33	5.289.796,10	41,86
2025	35.154.428,78	2.312.951,66	2.109.265,73	5.534.581,90	41,79
2026	34.950.742,85	2.411.828,32	2.097.044,57	5.790.695,19	41,65
2027	34.635.959,09	2.510.704,99	2.078.157,55	6.058.660,15	41,44
2028	34.203.411,65	2.609.581,65	2.052.204,70	6.339.025,21	41,17
2029	33.646.034,70	2.708.458,32	2.018.762,08	6.632.364,18	40,84





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

2030	32.956.338,46	2.807.334,98	1.977.380,31	6.939.277,45	40,46
2031	32.126.383,78	2.906.211,65	1.927.583,03	7.260.393,15	40,03
2032	31.147.755,16	3.005.088,31	1.868.865,31	7.596.368,52	39,56
2033	30.011.532,16	3.103.964,98	1.800.691,93	7.947.891,17	39,05
2034	28.708.259,11	3.202.841,65	1.722.495,55	8.315.680,57	38,52
2035	27.227.913,01	3.301.718,31	1.633.674,78	8.700.489,45	37,95
2036	25.559.869,48	3.400.594,98	1.533.592,17	9.103.105,41	37,36
2037	23.692.866,67	3.499.471,64	1.421.572,00	9.524.352,45	36,74
2038	21.614.967,03	3.598.348,31	1.296.898,02	9.965.092,74	36,11
2039	19.313.516,75	3.697.224,97	1.158.811,00	10.426.228,33	35,46
2040	16.775.102,78	3.796.101,64	1.006.506,17	10.908.703,00	34,80
2041	13.985.507,31	3.894.978,30	839.130,44	11.413.504,24	34,13
2042	10.929.659,44	3.993.854,97	655.779,57	11.941.665,21	33,44
2043	7.591.584,04	4.092.731,63	455.495,04	12.494.266,87	32,76
2044	3.954.347,45	4.191.608,30	237.260,85	12.494.266,87	32,06
2045	0,00				

Art. 3º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e Especial, relativas ao exercício 2019 serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 4º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do Plano de Custeio, as alíquotas de contribuição do ente, poderão ser revistas por meio de Lei Municipal expedida pelo Poder Executivo.

Art. 5º Fica como parte integrante da presente Lei o Relatório da Avaliação Atuarial de Cerrito (RS). Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor de Cerrito – FAPS. Data base: 31/12/2018 anexa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 11 de junho de 2019.



Douglas Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal